



LEI MUNICIPAL Nº. 1.932/2023

“**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ
PROVIDÊNCIAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º. Competem ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de que trata o caput 1º. as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo;

II – proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a Municipalidade as reivindicações da população e apresentando os planos e ações do órgão municipal de turismo;

III – propor ações objetivando a democratização da atividade turística para a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais;



IV – Sugerir e colaborar na elaboração e definição do calendário municipal de eventos;

V – propor ações e campanhas que estimulem o fluxo de turistas ao Município nas diferentes épocas do ano;

VI – sugerir a promoção de captação de novos investimentos para o setor turístico local;

VII – zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

VIII – zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se façam sob a égide da sustentabilidade ambiental, cultural e social;

IX – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística, à defesa dos consumidores e ao ordenamento jurídico das atividades turísticas;

X – propor ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Jerônimo Monteiro;

XI – emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

XII – opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adote medidas que neste possa ter implicações;



XIII – manifestar-se previa e obrigatoriamente sobre qualquer projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com desapropriação de áreas de interesse turístico e preservação ambiental, histórico-cultural e área de benefício social;

XIV – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos no Município;

XV – auxiliar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária para a área do turismo;

XVI – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal-PDM e emitir pareceres quando necessário;

XVII – contribuir na promoção de campanhas de conscientização da população para as atividades turísticas;

XVIII – contribuir com o Poder Executivo na organização e qualificação dos empresários e trabalhadores dos segmentos turísticos do Município;

XIX – sugerir a formulação de acordos, convênios e parcerias com outros órgãos, visando ao desenvolvimento turístico do Município;

XX – propor ações e apoiar medidas que visam a capacitação, qualificação, formação profissional e especialização de mão-de-obra vinculada ao setor turístico;

Art. 3º. O Conselho Municipal de turismo de Jerônimo Monteiro – COMTUR – será composto por um membro titular e um suplente das seguintes entidades e órgãos:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 2007 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 01) Secretaria Municipal de Educação –Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 02) Secretaria Municipal de Obras
- 03) Secretaria Municipal de Administração
- 04) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 05) Secretaria Municipal de Saúde
- 06) Secretaria Municipal de Fazenda
- 07) Representante de Hotéis e Pousadas
- 08) Representante dos Artesãos
- 09) Representante do comércio e industrial de Jerônimo Monteiro
- 10) Representante dos Agricultores que atuam com o agroturismo
- 11) Representante das Empresas prestadoras de Serviços Turísticos
- 12) Representante das Associações de Moradores de Jerônimo Monteiro
- 13) Representante das Instituições Educacionais.

Art. 4º. Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 anos.

Art. 5º. A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Jerônimo Monteiro, será exercida pelo conselheiro que obtiver maioria simples dos votos do colegiado, definida na primeira sessão ordinária do colegiado;

Parágrafo Único – Depois de empossados, sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros, os conselheiros que exercerão os seguintes cargos:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 2007 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

vive-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º. O membro titular do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Parágrafo Único – A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formular nova indicação, para designação do representante, na forma do Art. 4º, exceto nos casos de extinção ou mudança de endereço, caso em que deverá ser convocada pelo Conselho a representação de outra Instituição.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando houver necessidade para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 9º. O poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa cumprir com êxito as suas atribuições.

Art. 10. O COMTUR poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo a colaboração de servidores para assessoramento em suas



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 2007 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

reuniões e prestação de serviços técnico-administrativos para a consecução de seus objetivos, sendo indicado pelo presidente do Conselho.

Art.11. O COMTUR poderá ainda constituir Grupos de Trabalho, de estudos, aprofundamento de temas relevantes e específicos para o desenvolvimento do turismo no Município por um prazo determinado e sem remuneração.

Art.12. O quorum para realização das reuniões do Conselho será de maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo 05 membros em 2ª chamada, que se dará meia hora após a primeira.

Art.13. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art.14. O Conselho Municipal de Turismo de Jerônimo Monteiro, no prazo de 90 dias, elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito municipal.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art.16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 19 de outubro de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal